



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
11/09/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Aives
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

DECRETO Nº 25 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de restabelecimento econômico e gradativo e seguro no âmbito do Município de Concórdia do Pará, tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no uso de suas demais atribuições Legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública no País frente à pandemia do novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservação da saúde mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do pleno cumprimento de todas as medidas sanitárias impostas no âmbito municipal para que ocorra o efetivo e concreto enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que instituiu o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Publicado com a Lei Municipal nº 2009 de 08/04/2009
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão de atividades não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Município de Concórdia do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da COVID-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais

Art. 2º - Ficam permitidas, no Município de Concórdia do Pará, reuniões e atividades dos estabelecimentos de casas de show, casas de eventos, salões de festas e estabelecimentos congêneres de sexta-feira a sábado das 22h00 às 02h30 e aos domingos das 13h00 às 12h00, sempre respeitando o percentual de até 70% (setenta por cento) de sua capacidade, desde que não ultrapasse o limite de 500 (quinhentos) pessoas sempre respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde;

Art. 3º - A retomada das atividades observará o seguinte cronograma:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Município de Concórdia do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da COVID-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais

I - Fase 1: de 11 a 21 de setembro de 2020, com a liberação de até 70% da capacidade física do estabelecimento, limitada a 500 (quinhentas) pessoas;

II - Fase 02: de 21 a 30 de setembro de 2020, com a liberação de até 100% da capacidade física do estabelecimento, limitada a 700 (setecentas) pessoas;

§ 1º. As medidas poderão ser revogadas antes do final da vigência do Decreto, a depender do agravamento do quadro epidemiológico do novo Coronavírus.

Art. 4º- Ficam permitidas reuniões presenciais ou de qualquer natureza, no Município de Concórdia do Pará, sempre respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, condicionada ao atendimento das seguintes medidas preventivas:

Art. 3º - A retomada das atividades observará o seguinte cronograma:

I - Fase 1: de 11 a 21 de setembro de 2020, com a liberação de até 70% da capacidade física do estabelecimento, limitada a 500 (quinhentas) pessoas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- I. uso obrigatório de máscara facial;
- II. disponibilização de álcool em gel para higienização;
- III. distanciamento mínimo entre cadeiras de 1,5 metros; e,
- IV. adoção de mecanismos de ventilação interna.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão atender as seguintes medidas de prevenção ao contágio do COVID-19:

§ 1º Os supermercados, mercearias, panificadoras, e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - permitir a entrada do número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento;

II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento dos locais;

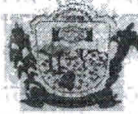
III - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, para que estes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si;

IV - adotar os demais procedimentos de prevenção ao contágio do COVID-19, já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 01 de 18 de março de 2020 e Instrução Normativa 01/2020.

§ 2º Aos postos de combustíveis, fica proibida a permanência de veículos nas dependências dos estabelecimentos por período superior a 10 (dez) minutos.

§ 3º Todos os segmentos descritos no art. 4º e ANEXO I deste Decreto, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção ao contágio do Novo Coronavírus, com higienização diária do estabelecimento, adotar meios que evitem aglomeração de clientes na fila de espera, respeitando-se o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos com demarcações no piso, inclusive fora do

IV - adotar os demais procedimentos de prevenção ao contágio do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
11/09/2017
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Aives
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

estabelecimento, bem como permitindo a entrada de número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis.

Art. 6º - Ficam autorizadas a funcionar as seguintes atividades não essenciais, devendo ser observado o horário excepcional de funcionamento, das 07h00 às 22h00, para os seguintes seguimentos:

- I. Vestimenta e calçadista;
- II. Móveis e similares;
- III. Perfumaria, cosméticos e acessórios;
- IV. Utensílios domésticos, armarinho e eletrônicos;
- V. Salões de Beleza, barbearias a similares;
- VI. Atividades realizadas em escritórios;
- VII. Cursos de Informática.

§ 1º O funcionamento de salões de beleza, estéticas, barbearias e similares, deverá atender cumulativamente, às seguintes medidas preventivas:

- I - funcionamento exclusivamente mediante agendamento individualizado, com portas fechadas;
- II - garantam um distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre seus clientes;
- III - respeitem a presença de pessoas no interior do estabelecimento na proporção máxima de um cliente para um funcionário, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes similares;
- IV - assegurem a utilização pelos funcionários de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado, composto por, no mínimo, luva e máscara de proteção.

§ 2º Os cursos de informática deverão atender as seguintes medidas preventivas:

- I - funcionamento exclusivamente mediante agendamento individualizado, com portas fechadas;
- II - garantam um distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre seus clientes;
- III - respeitem a presença de pessoas no interior do estabelecimento na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
11/09/20

Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Aives
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

I - funcionamento com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), sendo permitidos a permanecerem no estabelecimento somente funcionários e alunos.

II - garantam um distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio);

III - garantam a disponibilização de meios de higienização dos usuários com álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão;

IV - a higienização/desinfecção dos equipamentos, com produtos adequados, após o uso de cada aluno;

V - Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os que permanecerem no local.

Art. 7º - Fica proibido que os estabelecimentos comerciais promovam promoções, queima de estoques ou atos similares afim de se evitar aglomerações e risco ao contágio do COVID-19.

Art. 8º - As academias ficam autorizadas a funcionar nos horários de 06h00 às 22h00.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, ficam obrigados a seguir as recomendações do Governo Estadual e das autoridades sanitárias, devendo respeitar as seguintes regras que serão analisadas individualmente em cada um dos referidos locais:

I - a quantidade de alunos será limitada a 50% da capacidade máxima que a academia comporta;

II - deve-se manter o distanciamento de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre os usuários;

III - fica obrigatório o uso de máscaras tanto por funcionários quanto pelos clientes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
11/09/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

IV - as academias ficam responsáveis por fornecer materiais para higienização como água e sabão e/ou álcool em gel em quantidade suficiente para suprir a demanda da prestação do serviço.

Art. 9º - fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade das instalações, desde de que não seja ultrapassado o limite de 300 (trezentas) pessoas no total, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas sendo imperativo o uso de máscaras, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

Art. 10º - Ficam autorizados a funcionar os restaurantes, bares e lanchonetes, das 07h00 à 02h00 com as seguintes medidas de prevenção ao COVID-19:

§ 1º Os restaurantes deverão obedecer às regras sanitárias necessárias para garantir a segurança dos clientes, seguindo as seguintes determinações:

I - afastamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;

II - apenas clientes com máscaras poderão adentrar o estabelecimento, só podendo ser retiradas durante o consumo;

III - deve ser disponibilizado álcool gel na entrada e saída de buffets, bem como no local onde estiverem localizados os talheres e pratos

IV - talheres devem ser embalados individualmente. Pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;

V - o estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização dos trabalhadores e clientes.

VI - as filas devem ser organizadas de forma a manter a distância mínima de 1,5m entre seus clientes.

VII - as máquinas para pagamento em cartão de crédito/débito deverão ser higienizadas com álcool gel após cada uso.

II - apenas clientes com máscaras poderão adentrar o estabelecimento, só podendo ser retiradas durante o consumo;

III - deve ser disponibilizado álcool gel na entrada e saída de buffets, bem como no local onde estiverem localizados os talheres e pratos

IV - talheres devem ser embalados individualmente. Pratos, copos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
11/09/20
em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 08/04/2009
Sec. Municipal de Administração
Port Nº 001/2017

Art. 11- Fica permitida a abertura de ginásios e quadras públicas das 07h00 às 22h00, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de torneios/campeonatos, com a observação do distanciamento no mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na torcida, enquanto vigorar as medidas previstas neste Decreto.

Art. 12- Fica permitido o funcionamento dos balneários, respeitando as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

§ 1º Fica obrigatório o uso de máscaras bem como, o fornecimento de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel) a todos os presentes.

Art. 13- Fica mantido o uso obrigatório de máscaras:

I - para embarque e desembarque de transporte coletivos;

II - para o uso de táxis, mototáxis ou de transportes compartilhados de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais e bancários;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas ou privadas;

V - em todos os locais de acesso ao público em geral.

Parágrafo único. Fica permitido o uso de máscaras de tecidos, fabricadas manualmente.

Art. 14- Fica mantida a suspensão das aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal e particular, podendo retornar em momento posterior dependendo do agravamento e do avanço da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 15- O descumprimento das determinações previstas no presente decreto poderão incorrer nos crimes previstos no art. 131, art. 267, art. 268 e art. 330, todos do Código Penal, bem como resultará no cancelamento do alvará de

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas ou privadas;

decreto... todos do Código Penal, bem como...

em conformidade com a Lei Municipal N° 296/2009 de 08/04/2009 Responsável pela Publicação



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

Walmir Araújo Aives
Sec. Municipal de Administração
Port N° 001/2017

funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário e, ainda, estará sujeito a multa prevista em lei.

Art.16- Ficam mantidas as determinações em vigor estabelecidas pelos demais decretos, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais revogando os demais naquilo que lhe for contrário.

Art. 17- As medidas estabelecidas neste Decreto revogam as disposições em contrário e passarão a vigorar pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogadas.

Art. 18- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 11 de setembro de 2020.

ELIAS GUIMARAES
Assinado de forma digital por ELIAS GUIMARAES
SANTIAGO:2951606427
SANTIAGO:2951606427
2

**Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal**

ANEXO I

SERVIÇOS	HORÁRIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07h00	22h00
PANIFICADORAS/PADARIAS	06h00	22h00
AÇOUGUES, FEIRAS DE ALIMENTOS, PEIXARIAS	06h00	22h00
FARMÁCIAS		24h00
LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS		24h00
SERVIÇOS FUNERÁRIOS		24h00
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	05h00	22h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS	07h00	22h00

SERVIÇOS FUNERÁRIOS

24h00

POSTOS DE COMBUSTÍVEL

05h00

AGÊNCIAS BANCÁRIAS

07h00



PUBLICADO EM

 11/09/20
 Em conformidade com a Lei Municipal
 Nº 296/2009 de 08/04/2009
 responsável pela Publicação

 Walmir Araújo Alves
 Sec. Municipal de Administração
 Port Nº 001/2017

 ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
 PODER EXECUTIVO

CASAS LOTÉRICAS	07h00	22h00
SERVIÇOS DE INTERNET	07h00	22h00
OFICINAS DE CARROS, MÁQUINAS E MOTOS	07h00	22h00
LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	07h00	22h00
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	07h00	22h00
COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL	07h00	22h00
LOJAS DE AUTO PEÇAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS	07h00	22h00
LAVA A JATO	07h00	22h00
SERVIÇOS POSTAIS	07h00	22h00
RESTAURANTES/LANCHONETES/BARES	07h00	02h00
ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL - nos termos do Decreto nº 10.344/2020 do Governo Federal/ Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura.	07h00	22h00
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO (CARTÓRIO) - nos termos do Provimento Conjunto nº 005/2020-CJRMB/CJCI de 29 de abril de 2020.	07h00	22h00
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	06h00	22h00
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	07h00	22h00
COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL	07h00	22h00
LOJAS DE AUTO PEÇAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS	07h00	22h00
LAVA A JATO	07h00	22h00
SERVIÇOS POSTAIS	07h00	22h00
RESTAURANTES/LANCHONETES/BARES	07h00	02h00
ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL - nos termos do Decreto nº 10.344/2020 do Governo Federal/ Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura.	07h00	22h00
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO (CARTÓRIO) - nos termos do Provimento Conjunto nº 005/2020-CJRMB/CJCI de 29 de abril de 2020.	07h00	22h00
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	06h00	22h00

 ELIAS GUIMARAES
 SANTIAGO:29516
 064272

 Assinado de forma
 digital por ELIAS
 GUIMARAES

 SANTIAGO:295160642
 72